

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).

Art. 10. A Equipe de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos; e

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11. As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário publicado no edital 01/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2021, sendo assim descritas:

I - apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatos(as) ou eleitores(as);

II - análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatos (as) ou eleitores (as);

III - publicação no Diário Oficial da União da decisão da Equipe de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados(as) e não habilitados(as);

IV - análise, julgamento e publicação dos recursos impetrados junto à Equipe de Recursos;

V - análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da equipe de habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e

VI - publicação no Diário Oficial da União do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos (as), e os resultados do julgamento de recurso.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades às vésperas da assembleia de eleição, onde revisará e lacrará as urnas que serão utilizadas durante a votação, bem como rubricará cada uma das cédulas a serem utilizadas.

Art. 13. A participação do Conselheiro na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.14. A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 15. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2022. Claudionor da Silva Araújo Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS RESOLUÇÃO CEAS Nº 09/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022. Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião extraordinária realizada em 25 de abril de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o inciso 1º do artigo 15 do Regimento Interno do CEAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Segundo e Terceiro Quadrimestre do exercício financeiro do ano de 2020 do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudionor da Silva Araújo

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

##### **MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº. 11/2022 CEAS/PA, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a aprovação do regimento eleitoral do processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA na gestão 2022/2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996: CONSIDERANDO o disposto pelo art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto pelo Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2022, que aprovou a minuta de regimento eleitoral que disciplinará o processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o CEAS/PA no biênio 2022/2024;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do CEAS do dia 21/03/2022 quanto a possibilidade de alteração deste Regimento Eleitoral, por parte da Comissão Eleitoral, para adequá-lo a Termos da Lei do SUAS quando promulgada, em tramitação sob o Processo Administrativo Eletrônico \_PAE 2021/908515.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA no biênio 2022/2024.

•1º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral estarão estabelecidos no Anexo I deste Regimento, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A comissão eleitoral é aquela composta pelos membros designados pela Resolução CEAS Nº 011/2022, de 25 de maio de 2022, para coordenar todo o processo de escolha das entidades da sociedade civil até a posse dos novos membros, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

VII - Adequar este regimento eleitoral em conformidade com a Lei do SUAS após promulgada,

VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme distribuição abaixo, baseada no quantitativo de vagas disposto pelo art. 7º, da Lei Estadual nº. 5.940/1996:

I - 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;

II - 03 (três) representantes de trabalhadores da área da assistência social.

III - 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

•1º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, as que atuam com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

•2º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

•3º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão concorrer nas vagas não governamentais, por não serem entes da sociedade civil, mas sim entes de natureza autárquica, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

•4º São considerados usuários da assistência social os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).b São organizações de usuários da assistência social todos os sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme estabelece a Resolução nº. 011/2015CNAS.

•5º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

•6º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

•7º O quantitativo de vagas elencados nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser alterado para 04 (quatro) por segmentos, conforme inciso VII do artigo 3º deste Regimento Eleitoral

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário aprovado pela Comissão Eleitoral disposto no ANEXO I, que acompanha este regimento, valendo para tanto a data de postagem quanto a do protocolo de entrega à secretaria executiva do CEAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previs-